

SUZANO HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.651.809/0001-05

FATO RELEVANTE

Suzano Holding S.A. (“**Suzano Holding**”), nos termos do Artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“**Instrução CVM 565**”) e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 12 de agosto de 2016, seu Conselho de Administração aprovou a versão para Suzano Holding de parte do acervo patrimonial da IPLF Holding S.A. (“**IPLF**”) em decorrência da cisão parcial da IPLF (“**Cisão Parcial**” ou “**Operação**”).

1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

Sobre a Companhia

A Suzano Holding é uma companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05.

A Suzano Holding é uma sociedade holding, cujo objetivo é deter participações em outras sociedades, tendo como principal ativo ações de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Suzano Papel e Celulose”)

Sobre a IPLF

A IPLF é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 10º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.569/0001-49.

A IPLF é uma sociedade holding, cujo objetivo é deter participações em outras sociedades.

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição. A operação consiste na cisão parcial da IPLF para segregar de seu patrimônio 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias da Suzano Papel e Celulose (“**Parcela Cindida**”), seguida da versão da Parcela Cindida para Suzano Holding.

A Cisão Parcial está sujeita à aprovação da assembleia geral da Companhia e da IPLF, que serão realizadas no dia 31 de agosto de 2016.

2.2. Propósito. A operação tem a finalidade da Suzano Holding concentrar a titularidade das ações ordinárias da Suzano Papel e Celulose e a IPLF focar no segmento imobiliário, no qual detém *expertise*.

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

3.1. Principais Benefícios. A versão da Parcela Cindida para a Suzano Holding permitirá (i) que as ações ordinárias de emissão da Suzano Papel e Celulose detidas por empresas do grupo Suzano fiquem concentradas na Suzano Holding, com simplificação da estrutura societária do grupo Suzano; e (ii) que a IPLF concentre suas atividades no setor imobiliário.

3.2. Custos. A administração estima que os custos de realização da Cisão Parcial serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

3.3. Riscos. Tendo em vista que a Suzano Holding é uma holding não operacional, entendemos que não haverá riscos de natureza operacional, comercial, financeira, contratual ou tecnológica em decorrência da Cisão Parcial.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Critério para a determinação da relação de substituição. A relação de substituição das ações da IPLF por ações da Suzano Holding foi estabelecida com base no critério de valor do patrimônio líquido por ação da Suzano Holding e das ações da IPLF. Desse modo, a relação de substituição é o resultado da divisão (a) do valor patrimonial por ação da Suzano Holding pelo (b) valor patrimonial por ação da parcela cindida da IPLF Holding, conforme segue.

	IPLF	Companhia
Parcela Cindida/Patrimônio líquido	91.641.048,24	91.641.048,24
Quantidade de ações	209.202.456	4.228.850
Valor patrimonial da ação	0,44	21,67

4.2. Relação de Substituição. Os atuais acionistas da IPLF (i) detentores de ações ordinárias receberão 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Suzano Holding para cada 49,468 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da IPLF de sua titularidade cancelada, e (ii) detentores de ações preferenciais receberão 1 (uma) nova ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da Suzano Holding para cada 49,468 ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de emissão da IPLF de sua titularidade, conforme o item 4.3.

4.3. Cancelamento de ações da IPLF. A Operação será realizada com o cancelamento de 209.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 2.456 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da IPLF.

4.4. Emissão de novas ações pela Suzano Holding. A Suzano Holding emitirá 4.228.800 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 50 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, as quais serão atribuídas, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 223 da Lei 6.404/76, diretamente aos acionistas da IPLF, proporcionalmente a sua participação no capital social da IPLF.

4.5. Frações de ações da Suzano Holding. Eventuais frações de ações da Companhia atribuídas aos acionistas da IPLF no momento da Operação serão desconsideradas.

4.6. Relação de Substituição segundo o artigo 264 da Lei 6.404/76. A totalidade dos acionistas da Suzano Holding e da IPLF dispensarão expressamente a elaboração do laudo de avaliação previsto no art. 264 da Lei 6.404/76.

5. PRINCIPAIS ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS

A parcela patrimonial a ser cindida da IPLF é composta, única e exclusivamente, por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da IPLF e representativas de 0,90% do capital social da Suzano Papel e Celulose nesta data.

6. DEFESA DA CONCORRÊNCIA E APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS

6.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. Tendo em vista que a Suzano Holding e a IPLF estão sob controle comum, a realização da Operação não está sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

6.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não está sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

7. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

7.1. Inexistência de Direito de Retirada dos Atuais Acionistas da Suzano Holding e da IPLF. Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Suzano Holding e os acionistas da IPLF não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pelas suas respectivas assembleias de acionistas, tendo em vista que a (1) a atividade preponderante da Suzano Holding coincide com o objeto social da IPLF; (2) não haverá redução do dividendo mínimo obrigatório; e (3) a Operação não resultará em participação em grupo de sociedades.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Efetivação da Operação. A efetivação da Operação dependerá de aprovações societárias da Suzano Holding e da IPLF, conforme disposições legais e os respectivos estatutos sociais das sociedades.

8.2. Documentos da Operação. Os documentos referentes à Operação e informações exigidas conforme a regulamentação aplicável serão divulgados em conjunto com a convocação das assembleias gerais que deliberarão sobre a matéria.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

Orlando de Souza Dias
Diretor de Relações com Investidores